



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 304/99

*Dispõe sobre denominação de
Logradouros Públicos no Condomínio
Elias Carneiro de Arruda.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e o ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica denominada as Ruas Projetadas do Condomínio Elias Carneiro de Arruda com os seguintes nomes:

*Rua Projetada "A" - Avenida das Flores
Rua Projetada "B" - Rua dos Crisântemos
Rua Projetada "C" - Rua das Rosas
Rua Projetada "D" - Rua dos Lírios
Rua Projetada "E" - Rua das Dálias
Rua Projetada "F" - Rua dos Cravos
Rua Projetada "G" - Rua das Margaridas
Rua Projetada "H" - Rua das Hortênsias
Rua Projetada "I" - Rua dos Gerânios
Rua Projetada "J" - Rua das Primaveras
Rua Projetada "L" - Rua das Orquídeas
Rua Projetada "M" - Rua das Violetas
Rua Projetada "N" - Rua Vitória Régia
Rua Projetada "O" - Rua dos Jasmins
Rua Projetada "P" - Rua das Bromélias
Rua Projetada "Q" - Rua das Camélias
Rua Projetada "R" - Rua das Açucenas
Rua Projetada "S" - Rua das Estelizas
Rua Projetada "T" - Rua das Azaléias*



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Projetada "U" - Rua das Tulipas

Rua Projetada "V" - Rua dos Girassóis

Alameda "X" - Alameda das Papoulas

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 25 de março de 1.999.



Jun Iti Hada

Prefeito Municipal